



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 430/XIII/3.ª](#)

ASSUNTO: Solicitam uma resposta urgente e efetiva na colocação de assistentes operacionais nas escolas públicas portuguesas.

Entrada na AR: 06 de dezembro de 2017

Nº de assinaturas: 12.548

1º Peticionário: Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia

I. A petição

1. A [Petição n.º 430/XIII/3.ª](#) deu entrada na Assembleia da República em 06 de dezembro de 2017 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 12 desse mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.
2. Os peticionários solicitam uma resposta na colocação de assistentes operacionais nas escolas públicas.
3. Nesse sentido, indicam o seguinte:
 - 3.1. O problema mais grave no início do ano letivo foi a insuficiência dos assistentes operacionais;
 - 3.2. O funcionamento das escolas a esse nível depende de pessoal com contratos de emprego inserção e contratos à hora, para além de sobrecarregar os assistentes operacionais efetivos;
 - 3.3. A precariedade do pessoal impossibilita a sua formação profissional;
 - 3.4. A situação gera mais intolerância dos restantes agentes educativos;
 - 3.5. A [Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro](#), não soluciona a falta de assistentes e não resolve a substituição dos que estão em baixa prolongada ou que se desligam do serviço;
 - 3.6. E tem uma norma transitória para a educação pré-escolar, não fixando igual regime para os ensinos básico e secundário.
4. Nesta sequência exigem:
 - 4.1. O cumprimento dos rácios definidos na Portaria;
 - 4.2. A colocação de assistentes que preencham as necessidades, se necessário com a realização de um concurso extraordinário para o efeito;
 - 4.3. A substituição dos funcionários que se encontram de baixa prolongada e dos que se reformaram ou faleceram.

II. Enquadramento

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição pendente sobre a matéria.
2. No entanto, foram localizados os Projetos de Resolução abaixo referidos, que visam recomendações ao Governo:

Projeto de	792/XIII	2	Revisão e reforço do rácio de atribuição de	BE
------------	----------	---	---	----

Resolução			assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos e escolas não agrupadas	
Projeto de Resolução	671/XIII	2	Recomenda ao Governo que crie um rácio distinto e específico para as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural, de forma a dotá-las de assistentes operacionais em número suficiente para dar resposta às necessidades	CDS-PP
Projeto de Resolução	538/XIII	2	Propõe o reforço dos assistentes operacionais das escolas e a sua adequação às necessidades, nomeadamente revendo os critérios que constam da Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro	PCP

3. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
4. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que será de se propor a admissão da petição.
5. Os critérios de afetação de pessoal não docente às escolas estão regulamentados pela [Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro](#).
6. A [Declaração n.º 1/2017, de 28 de setembro, do Conselho das Escolas](#), considera que o quadro legal aplicável continua a ser desadequado.
7. A matéria objeto da petição insere-se na área de competências do Ministério da Educação, sendo no entanto de realçar que “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.

2. Admitida a petição, e uma vez que esta tem 12.548 subscritores, **é obrigatória a audição destes perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), bem como a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP) e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).
3. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação, o Conselho das Escolas, a ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares, a ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, as confederações de pais, os sindicatos dos docentes e a Associação Nacional de Municípios Portugueses**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 12.548 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.3. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 09 de janeiro de 2018

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes